



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA CONFINS
LTDA – EPP**

**CONTRATO Nº 431/2017
PROCESSO Nº 234/2017
CREDENCIAMENTO Nº 012/2017**

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº. 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wolney Pinto de Oliveira, consoante o Decreto nº 11.363/2017; e a empresa **LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA CONFINS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.313.300/0001-19, com endereço na Rua dos Timbiras, 2488, Sala 101-A e 206, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-062, **Tel.:** (31) 3275 0004; 3785 6591; **E-mail:** conlab.online@gmail.com; ; neste ato representada pela Sócia Administradora **ROSA ALICE AMARAL**, portadora do CPF nº 402.301.046-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 234/2017, CREDENCIAMENTO nº 012/2017**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto **Credenciamento para realização de exames anátomos patológicos, para atender aos pacientes do SUS Municipal de Itabirito.**

Parágrafo Único – Integra o objeto descrito nesta cláusula, o Anexo abaixo, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pela **CONTRATADA** e autorizados pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Exames	Menor Preço
01	Procedimento diagnóstico em painel de imunostiquímica (duas ou mais reações)	R\$ 400,00
02	Citopunção de mama	R\$ 40,00
03	Citopunção de bexiga	R\$ 40,00
04	Biópsia de mama	R\$ 60,00
05	Biópsia de bexiga	R\$ 40,00
06	Biópsia de vulva	R\$ 40,00
07	Biópsia de vagina	R\$ 40,00
08	Biópsia de pênis	R\$ 40,00
09	Biópsia de próstata	R\$ 25,00
10	Biópsia de material anátomo patológico	R\$ 60,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O Setor de Controle e Avaliação fiscalizará as condições físicas e de higiene dos locais de realização dos exames durante todo o período de vigência contratual.

A gestora do contrato será a servidora: Rosilene das Graças de Lima. Diretora do Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde Itabirito. E-mail: rosilene.silva@pmi.mg.gov.br.
Tel. (31) 3563-2589.

A fiscal do contrato será a servidora: Josiane Cristina de Carvalho. E-mail: josiane.carvalho@pmi.mg.gov.br. Tel. (31) 3563-2589.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por reapetuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e todos os exames deverão constar assinatura e carimbo de autorização do Setor de Controle e Avaliação.

O Setor de Controle e Avaliação fiscalizara as condições físicas e de higiene dos locais de realização dos exames durante o período de vigência do contrato.

Local de Prestação dos serviços: na Clínica ou hospital credenciado para a prestação do serviço.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento PRESTADOR.

O(a) PRESTADOR(a) responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(a) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

A Contratada deverá apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

O(a) PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do edital;

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução de serviços.

Manter durante a execução do contrato ou convênio proveniente deste edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

Informar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer das seguintes alterações: Razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao cadastro da PMI e a CNES.

Executar os serviços prestados ao SUS-PMI rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital;

Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato ou convênio pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(a) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Os exames que deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos, encontram-se detalhados no anexo III do edital.

O(a) PRESTADOR(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

O(a) PRESTADOR (A) é obrigado a encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, constando o nome do paciente, endereço, data e tipo de Exame realizado.

O(a) PRESTADOR (A) deverá efetuar o controle financeiro dos exames realizados.

O(a) PRESTADOR (A) deverá emitir nota fiscal com os valores autorizados.

A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

DA CONTRATANTE

Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Periodicamente, vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) PRESTADOR (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Preço e Condições de Pagamento

A Secretaria Municipal de Saúde transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser dividido entre as empresas credenciadas.**

A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial, 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal

Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.

O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS e MEDIÇÃO DE SERVIÇO.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – **A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do

objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o



Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – Do Descredenciamento

Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;

Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Centro de Custo: 02.009.001 – Fundo Municipal de Saúde e sua Gestão

Projeto atividade: 10.302.1053.2623 – Outros Progr.Mac

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 - Ficha: 342

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste de Preços

Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGP-M acumulado no mês anterior a data de vencimento do contrato.

Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 234/2017, Credenciamento nº 012/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 29 de Novembro de 2017.

Wolney Pinto de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Rosilene das Graças de Lima
Gestora do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

Josiane Cristina de Carvalho
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

Rosa Alice Amaral
Laboratório de Anatomia Patologica e Citopatologia Confins Ltda
Contratada